



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 4.457, DE 2024

Estabelece diretrizes para a unificação da arquitetura de prédios relacionados ao poder público, excetuando os prédios dos Três Poderes em Brasília, com o objetivo de reduzir custos e evitar gastos desnecessários com obras públicas.

Autores: Deputados AMOM MANDEL E DUDA RAMOS

Relator: Deputado COBALCHINI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei acima ementado, de autoria dos ilustres Deputados Amom Mandel e Duda Ramos, busca estabelecer diretrizes para a unificação da arquitetura de prédios relacionados ao poder público, abrangendo cartórios, prefeituras, câmaras municipais, secretarias estaduais e municipais, além de outros órgãos públicos de natureza administrativa, excetuando-se expressamente os prédios dos Três Poderes localizados em Brasília. A proposição tem como objetivo principal a redução de custos e a eliminação de gastos desnecessários com obras públicas, por meio da padronização arquitetônica e da implementação de diretrizes unificadas.

Na justificativa apresentada, os Autores argumentam que a unificação da arquitetura dos prédios públicos permitirá significativa redução nos custos de construção e manutenção, considerando que a padronização de materiais e técnicas construtivas possibilitará economias de escala na aquisição de materiais e na contratação de serviços. Sustenta ainda que a simplificação dos projetos arquitetônicos reduzirá o tempo de planejamento e execução das obras, resultando em menor gasto com mão de obra e gestão de projetos, além de evitar a proliferação de projetos excessivamente customizados, os quais frequentemente resultam em gastos desnecessários e desperdício de recursos.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

Nos termos do inciso VII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano manifestar-se sobre o mérito da matéria. Na sequência, a proposição terá seu mérito também avaliado pelas Comissões de Administração e Serviço Público e de Finanças e Tributação, sendo que esta última ainda se manifestará pela adequação financeira e orçamentária. Por fim, o projeto será encaminhado para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A proposta tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

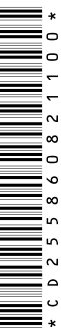
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano a proposta de estabelecimento de diretrizes para unificação da arquitetura de prédios públicos, com o objetivo declarado de reduzir custos e evitar gastos desnecessários com obras públicas, por meio da padronização arquitetônica e da implementação de soluções sustentáveis e acessíveis.

De pronto reconhecemos a elevada sensibilidade da proposição no que tange à preocupação com a economia de recursos públicos e a melhoria da eficiência na gestão das obras públicas. A intenção dos Autores em buscar soluções que promovam economias de escala, sustentabilidade ambiental e acessibilidade universal reflete compromisso louvável com a boa aplicação dos recursos do Estado e com princípios fundamentais da administração pública, especialmente em momento de restrições orçamentárias que exigem máxima eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

Sob a ótica específica do desenvolvimento urbano e da arquitetura, a padronização de edificações públicas pode efetivamente gerar benefícios significativos. A utilização de projetos modulares reutilizáveis permite não apenas economia na fase de concepção e desenvolvimento, mas também maior agilidade na execução das obras, reduzindo prazos e custos operacionais. A padronização de materiais de construção pode resultar em economias substanciais por meio da compra em maior escala, além de facilitar a manutenção futura das edificações.

Consideramos também muito positiva a incorporação obrigatória de critérios de sustentabilidade ambiental nas edificações públicas, incluindo a priorização do uso de energias renováveis e a implementação de soluções energeticamente eficientes. Tais medidas alinham-se com as melhores práticas internacionais de construção sustentável e com os compromissos assumidos pelo Brasil em acordos ambientais internacionais, representando avanço significativo na política ambiental urbana.

A exigência de aplicação universal de normas de acessibilidade em todas as construções e reformas merece destaque especial, pois garante o cumprimento efetivo da legislação inclusiva, particularmente da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, e assegura que as edificações públicas sejam verdadeiramente acessíveis a toda a população, independentemente de suas limitações físicas ou sensoriais.

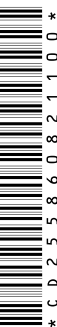
Os mecanismos de controle propostos, incluindo a obrigatoriedade de estudos de viabilidade econômica, a criação de comitê de fiscalização especializado e a implementação de auditorias periódicas, fortalecem significativamente a transparência e o controle social sobre a aplicação de recursos públicos, contribuindo para a prevenção de irregularidades e para a garantia de que os investimentos sejam realizados de forma responsável e eficiente.

Há, entretanto, correções a serem feitas no texto do projeto de lei, especificamente quanto à citação do Ministério da Infraestrutura nos artigos 3º, 4º e 7º da proposta, órgão que sequer faz parte da atual estrutura organizacional do Poder Executivo.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255860821100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

Diante de todo o exposto, considerando os aspectos positivos da proposição em termos de economia de recursos, sustentabilidade e acessibilidade, nos aspectos em que cabe análise desta Comissão nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.457, de 2024, com as três emendas anexas.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado COBALCHINI
Relator

Apresentação: 10/07/2025 13:37:51.447 - CDU
PRL 1 CDU => PL 4457/2024

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255860821100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini





PROJETO DE LEI Nº 4.457, DE 2024

Estabelece diretrizes para a unificação da arquitetura de prédios relacionados ao poder público, excetuando os prédios dos Três Poderes em Brasília, com o objetivo de reduzir custos e evitar gastos desnecessários com obras públicas.

EMENDA Nº 01

Dê-se ao *caput* do art. 3º do projeto a seguinte redação:

“Art. 3º Fica estabelecido que a construção e reforma dos prédios públicos deverão seguir diretrizes arquitetônicas unificadas, conforme parâmetros definidos por regulamento específico a ser elaborado por órgão competente do Poder Executivo, com as seguintes diretrizes:”

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado COBALCHINI
Relator





PROJETO DE LEI Nº 4.457, DE 2024

Estabelece diretrizes para a unificação da arquitetura de prédios relacionados ao poder público, excetuando os prédios dos Três Poderes em Brasília, com o objetivo de reduzir custos e evitar gastos desnecessários com obras públicas.

EMENDA Nº 02

Dê-se ao art. 4º do projeto a seguinte redação:

“Art. 4º Os projetos arquitetônicos deverão ser aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo, que será responsável por assegurar a conformidade com os parâmetros definidos nesta lei e em seus regulamentos.”

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado COBALCHINI
Relator





PROJETO DE LEI Nº 4.457, DE 2024

Estabelece diretrizes para a unificação da arquitetura de prédios relacionados ao poder público, excetuando os prédios dos Três Poderes em Brasília, com o objetivo de reduzir custos e evitar gastos desnecessários com obras públicas.

EMENDA Nº 03

Dê-se ao art. 7º do projeto a seguinte redação:

“Art. 7º O órgão competente do Poder Executivo deverá criar um comitê de fiscalização, composto por engenheiros, arquitetos e auditores, para garantir a execução das diretrizes e promover auditorias periódicas nas obras públicas.”

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado COBALCHINI
Relator

